DECISÃO ADMINISTRATIVA

Análise do Auto de Infração Ambiental nº 090/2025 – Derrubada de Área de APP – Alter do Chão
Interessado: Wsnand José Ribeiro dos Santos

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado em decorrência da lavratura do Auto de Infração Ambiental nº 090/2025, em desfavor do Sr. Wsnand José Ribeiro dos Santos, proprietário da casa Bela em Alter do chão, pela supressão irregular de um indivíduo arbóreo da espécie Comandá (Campsiandra spp., Fabaceae), localizado na Área de Preservação Permanente (APP) às margens do Lago Verde, distrito de Alter do Chão, sem a devida autorização do órgão ambiental competente.

A autuação foi fundamentada no art. 154 da Lei Municipal nº 17.894/2004 (Código Ambiental de Santarém), bem como no art. 39 da Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais) e art. 44 do Decreto Federal nº 6.514/2008, que tipificam a conduta de cortar árvores em área de preservação permanente sem autorização.

Consta nos autos RELATÓRIO TÉCNICO DE VISTORIA, oriundo do engenheiro Florestal Robson Diogo Nascimento de Sousa e do Biólogo, Francileno Sousa Rêgo datado de 25 de setembro de 2025, que opinaram que *: "...foram observados ramos brotando na lateral do toco, indicando que, caso sejam realizados cuidados e tratamentos adequados para evitar a propagação de pragas e doenças, poderá haver o desenvolvimento desses ramos... " ..." Quanto à compensação pelo crime ambiental, sugere-se o plantio de 30 (trinta) mudas da mesma espécie suprimida na área de praia onde o indivíduo arbóreo removido estava localizado. Embora tal medida não constitua ato autorizativo, sua implementação deve ser imediata, com o objetivo de mitigar os impactos ambientais causados. Ressalta-se que a realização da compensação não exime a autora da infração da instauração do devido processo administrativo por parte do órgão fiscalizador competente..."*

O Parecer Jurídico nº 179/2025 – SEMMA/ASSEJUR, opinou pela subsistência e validade do Auto de Infração, pela manutenção da tipificação como infração gravíssima, manutenção do valor da multa constante no auto e pela imposição de medidas compensatórias ambientais.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A infração administrativa encontra amparo legal no art. 154, I, da Lei Municipal nº 17.894/2004, que considera gravíssima a supressão de árvores em áreas de preservação permanente e unidades de conservação.

A conduta configura lesão ambiental relevante, especialmente por ocorrer em APP, conforme definições dos arts. 3º e 4º da Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal).

A multa administrativa foi corretamente aplicada com base no art. 146, §1º, IV, da Lei nº 17.894/2004, que prevê, para infrações gravíssimas, multa de 501 a 100.000 UFMs, considerando a primariedade do autuado.

Consoante o art. 225, §3º, da Constituição Federal, as sanções administrativas não afastam a obrigação de reparar o dano ambiental. Assim, mantém-se a imposição de medidas de compensação ambiental, nos termos do art. 43, II, da Lei Municipal nº 21.871/2022 (Plano Municipal de Arborização Urbana – PMAS).

III – DECISÃO

Diante do exposto, e considerando o Parecer Jurídico nº 179/2025 – SEMMA/ASSEJUR, **DECIDO:**

Reconhecer a legalidade e validade do Auto de Infração Ambiental nº 090/2025, lavrado com fundamento no art. 154 da Lei nº 17.894/2004;

1. **Manter a tipificação** da infração como **gravíssima e o valor da multa** de **501 UFMs**, equivalente a **R$ 1.883,76 (mil oitocentos e oitenta e três reais e setenta e seis centavos)**, conforme valor vigente da UFM em outubro de 2025;
2. **Determinar a aplicação das medidas compensatórias** consistentes em: Plantio de **30 (trinta) mudas** da espécie **Comandá** na área de praia onde ocorreu a supressão; **Monitoramento anual** das mudas por **três anos**, com relatórios técnicos anuais encaminhados à SEMMA; **Isolamento da área** do toco remanescente para promover a regeneração natural;
3. **Autorizar a formalização de Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental (TAC)** para viabilizar a execução das medidas acima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santarém/Pa, 06 de outubro de 2025.

VANIA MARIA AZEVEDO PORTELA:62506790225

Assinado de forma digital por VANIA MARIA AZEVEDO PORTELA:62506790225

VÂNIA MARIA AZEVEDO PORTELA
Secretária Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº 329/2025-GAP/PMS